

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Processo CVM RJ-2011-1208

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 28.01.11, pela HABITASEC SECURITIZADORA S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multas cominatórias, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, pelo **não** envio dos documentos **FORM. CADASTRAL/2010 e FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicadas por meio dos Ofícios CVM/SEP/MC/Nº 144/11 e Nº145/11, de 12.01.11, respectivamente (fls.16/17).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "em análise aos ofícios em questão verificamos que não havíamos sido comunicados como previsto no artigo 12 da Instrução CVM nº 452/07, entramos em contato por telefone com Sr. Gustavo da GEA-3 que prontamente nos encaminhou o email, comunicado que foi enviado em 30/06/2010 (Anexo 1), que a Habitasec não recebeu, e verificamos então que o endereço eletrônico desta mensagem está incorreto pois apresenta vpnoqueira@habitases.com.br e o correto é vpnoqueira@habitasec.com.br";
- b. "fomos informados, ainda pelo Sr. Gustavo, que as comunicações da CVM partem do email constante de nosso cadastro, portanto vpnoqueira@habitases.com.br";
- c. "esta situação nos causou estranheza, pois podemos verificar nos emails anexos (Anexos 2 e 3 e correspondências) que existem comunicações eletrônicas recepcionadas por esta empresa no endereço correto";
- d. "no anexo denominado oficioscvm podemos constatar que no envio de ofício por sua vez é informado um endereço eletrônico e por vez outro endereço eletrônico o que nos parece ser um problema interno nos sistemas desta CVM, que claramente está utilizando dois endereços de e-mails distintos, estando um deles errado";
- e. "ademais, no ofício (anexo carta.cvm) em questão consta que a informação não havia sido entregue até 14/12/2010 quando de fato a entrega se deu em 26/11/2010 conforme anexo denominado protocolo"; e
- f. "diante das informações apresentadas contamos com vossa análise e cancelamento das multas".

Entendimento da GEA-3

FORM.CADASTRAL/2010

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2010, de 02.03.10, por sua vez, comunicou que o sistema Empresas.net estava disponível para preenchimento e envio do Formulário Cadastral (FC) e esclareceu que a referida confirmação, entre 1º e 31 de maio de cada ano, deveria ser feita mediante o envio do FC com os dados atualizados relativos ao ano de referência.

Cabe destacar, ainda, que, em 31.05.10, foi encaminhada, à Companhia, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2010 e alertando que o documento deve ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano (fls.18).

No presente caso, a Companhia encaminhou o documento FORM.CADASTRAL/2010 somente em 26.11.10 (fls.21).

Ademais, cabe ressaltar que:

- a. a comunicação específica de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) é sempre encaminhada para o e-mail do DRI constante do cadastro da CVM;
- b. no presente caso, o e-mail de alerta foi encaminhado, à Habitasec Securitizadora S.A., em 31.05.10 (fls.18), através do e-mail registrado, à época, no cadastro da CVM (vpnoqueira@habitases.com.br), pelo que restou cumprido o disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07;
- c. o Ofício-Circular/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 42 informa que: "As informações enviadas pelo **Sistema IPE** estarão sob responsabilidade do **Diretor de Relações com Investidores (DRI)** que **deverá**, para isto, **manter seus dados atualizados no módulo Cadastro DRI**";
- d. por sua vez, o Ofício-Circular/SEP/Nº002/2010, de 02.03.10, informou, entre outros o que se segue:

Excepcionalmente até 31.05.10, independentemente do envio e da atualização do Formulário Cadastral, os emissores deverão continuar atualizando seus dados cadastrais, junto à CVM, por meio do Sistema de Atualização Cadastral (CVMWEB), **com exceção dos dados do DRI, que continuarão sendo atualizados por meio do Sistema IPE**";

- e. a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (**e-mail de alerta**), somente faz lembrar ao regulado o que já está previsto no inciso I do art. 21 e no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09, no caso o prazo de entrega do documento objeto deste processo; e
- f. em **30.03.11**, a GEA-3 retificou e-mail do DRI, uma vez que a Companhia não havia realizado a devida correção (fls.23).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-

mail de alerta foi enviado em 31.05.10 (fls.18); e (ii) a HABITASEC SECURITIZADORA S.A. encaminhou o FORM.CADASTRAL/2010 somente em 26.11.10 (fls.21).

FORM.REFERÊNCIA/2010

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercerem a faculdade prevista no art. 1º, **a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.19):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;

b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e

c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exercerem essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/07, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.20):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou

b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

No presente caso, a Companhia encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010 somente em 26.11.10 (fls.22).

Ademais, cabe ressaltar que:

- a. a comunicação específica de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) é sempre encaminhada para o e-mail do DRI constante do cadastro da CVM;
- b. no presente caso, o e-mail de alerta foi encaminhado, à Habitasec Securitizadora S.A., em 30.06.10 (fls.19), através do e-mail registrado, à época, no cadastro da CVM (vpnogueira@habitases.com.br), pelo que restou cumprido o disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07;
- c. o Ofício-Circular/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 42 informa que: "As informações enviadas pelo **Sistema IPE** estarão sob responsabilidade do **Diretor de Relações com Investidores (DRI)** que **deverá**, para isto, **manter seus dados atualizados no módulo Cadastro DRI**";
- d. por sua vez, o Ofício-Circular/SEP/Nº002/2010, de 02.03.10, informou, entre outros o que se segue:

Excepcionalmente até 31.05.10, independentemente do envio e da atualização do Formulário Cadastral, os emissores deverão continuar atualizando seus dados cadastrais, junto à CVM, por meio do Sistema de Atualização Cadastral (CVMWEB), **com exceção dos dados do DRI, que continuarão sendo atualizados por meio do Sistema IPE**";

- e. a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (**e-mail de alerta**), somente faz lembrar ao regulado o que já está previsto no inciso II do art. 21 e no § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, no caso o prazo de entrega do documento objeto deste processo;
- f. em **30.03.11**, a GEA-3 retificou e-mail do DRI, uma vez que a Companhia não havia realizado a devida correção (fls.23).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.06.10 (fls.19); e (ii) a HABITASEC SECURITIZADORA S.A. somente encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010, via Sistema Empresas.net, em 26.11.10 (fls.22).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela HABITASEC SECURITIZADORA S.A., contra a aplicação de multas cominatórias, pelo **não** envio dos documentos **FORM. CADASTRAL/2010 e FORM.REFERÊNCIA/2010**, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas